

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000143/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011588/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001618/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO;

E

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, CNPJ n. 04.980.363/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUREA SOUZA DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do plano da CNTCP**, com abrangência territorial em **Abetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cameté/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumarú Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Izabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA,**

Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xingua/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2017, mediante aplicação do percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2016, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS	ÍNDICE (%)
FEV/2016	4,99
MAR/2016	4,00
ABR/2016	3,55
MAI/2016	2,89
JUN/2016	1,89
JUL/2016	1,41
AGO/2016	0,77
SET/2016	0,46
OUT/2016	0,38
NOV/2016	0,21
DEZ/2016	0,14



PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período de janeiro a dezembro de 2016, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.01.2017 não fazem jus aos reajustamentos estipulados na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao registro da norma no MTE, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de janeiro de 2017, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de janeiro de 2017, sem qualquer acréscimo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Em caso de imperiosa necessidade de serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais duas horas, hipótese em que as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50%. As horas trabalhadas em domingo e feriado serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Para cada período de trabalho ininterrupto de 05 (cinco) anos na mesma empresa, o trabalhador perceberá adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, igual a 3% (três por cento) calculados sobre o valor do salário mínimo. O adicional fica limitado ao máximo de 03 (três) quinquênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional de trabalho noturno será de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer transporte gratuito aos empregados cujo término da jornada de trabalho ocorra entre 23:00h (vinte e três horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) da manhã do dia seguinte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas fornecerão aos empregados dispensados, carta esclarecendo o motivo da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO

Os empregados abrangidos pela presente norma coletiva serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas hipóteses de rescisão do contrato, por iniciativa deles ou da empregadora, desde que comprovada a obtenção de novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento do salário relativo ao restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias, a contar do término do benefício previdenciário, no caso de afastamento do empregado por motivo de doença, desde que por período igual ou superior a quarenta e cinco dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA

Salvo justa causa, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, nos doze meses que antecederem o direito à aquisição de aposentadoria, terão assegurada a garantia do emprego, até que completem o tempo necessário para tal. Implementada a condição, cessa a garantia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES AUDIOMÉTRICOS

As empresas se obrigam a proceder a exames audiométricos, semestralmente, em todos os empregados que operem "fones" permanentemente aos ouvidos e, anualmente, nos demais casos, remetendo ao SINTTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. O não atendimento desta exigência implica nas penalidades previstas na presente sentença normativa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos empregados associados ao sindicato profissional será feito em folha de pagamento, desde que haja autorização do trabalhador, por escrito, e a remessa pela entidade sindical profissional da relação nominal, com indicação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical profissional desobrigada do fornecimento do recibo de mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado, devendo os valores descontados ser recolhidos à tesouraria do sindicato profissional, em sua sede social ou delegacia sindical, ou, ainda, à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados das empresas vinculadas aos sindicatos patronais acordantes, que operem equipamentos telefônicos, inclusive os que operem exclusivamente equipamentos KS ou similares.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o menor salário praticado pela empresa na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente norma normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado.

**MARCELO GIL CASTELO BRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**

**AUREA SOUZA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.